CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2085
30 / 10 / 2012
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/727

Rio Grande, 30 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 128 que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o Orçamento Público Municipal é o principal instrumento de gestão dos governos locais, definidos pela Constituição Federal em seu artigo 165, onde define que toda a despesa a ser feita pelo poder público deve ser planejada e realizada dentro de critérios técnicos e dentro de custos estabelecidos para cada fim.

A peça orçamentária é uma lei especial que tem como objetivo principal, estimar a receita e determinar onde e como serão feitas as despesas da administração pública, já definidas e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, assim, descrevemos em anexo nossa proposta Orçamentária para o exercício de 2013.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2013, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte;
II – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4. 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

§ 4° O anexo VI deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do Art. 4º, § 1° da LRF.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 544.521.160,40 (Quinhentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais com quarenta centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 466.607.954,45 (Quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 8.356.067,98 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais com noventa e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 69.557.137,97 (Sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais com noventa e sete centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 544.521.160,40 (Quinhentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais com quarenta centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – 466.607.954,45 (Quatrocentos e cinquenta milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R$ 444.317.913,19 (Quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e treze reais com dezenove centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 7.346.512,59 (Sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais com cinquenta e nove centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 14.943.528,67 (Quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais com sessenta e sete centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 8.356.067,98 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais com noventa e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R$ 8.192.015,98 (Oito milhões, cento e noventa e dois mil, quinze reais com noventa e oito centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 164.052,00 (Cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 69.557.137,97 (Sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais com noventa e sete centavos), sendo:

a) R$ 33.886.585,34 (Trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais com trinta e quatro centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 35.670.552,63 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais com sessenta e três centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2013, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único: O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/UPE/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2085/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13/ de novembro de 2012

Presidente da Comissão

Encaminho a COFEC, para sua avaliação
13/11/2012

PARECER JURÍDICO Nº 76/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01/ de Novembro de 2012

Consultor Jurídico

Obs. O presente projeto deve ser cometido COFEC, a quem cabe dar pela "Admissibilidade" e promover "audiencia Publica para atendimento a Lei Federal.
1º/11/12

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de novembro de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2085/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 4 de dezembro de 2012.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2085/12 **TIPO/Nº:** PLE 128/12

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1314/12

Rio Grande, 20 de novembro de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) desta Casa Legislativa, vem por meio deste informar a Vossa Excelência que será realizada **Audiência Pública, no Plenário da Câmara Municipal, no dia 30 (trinta) de novembro de 2012, sexta-feira, às 18h:00min (dezoito horas)** para discussão do **"Processo 2085/2012 – PLE 128/2012 (ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)**,de autoria do Executivo Municipal. Outrossim, solicitamos que o Executivo Municipal envie representantes à Câmara Municipal para participarem da referida audiência.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 90.134
20/ 11 / 2012
RUBRICA FOLHAS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. Nº 003/2010

Rio Grande, 20 de novembro de 2012.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, informar que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) solicita que seja, respeitada a disponibilidade de Plenário, efetuado o **agendamento de reserva deste, assim como de sua estrutura de assessoramento,** para o **dia 30 de novembro de 2012, sexta-feira, às 18h (dezoito horas),** com a finalidade de realizar **Audiência Pública**, para discussão do **"Processo 2085/2012 – PLE 128/2012 (ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013), LOA 2013",** de Autoria do Executivo Municipal, bem como que a mesma seja **transmitida pela TV Câmara**, e, ainda, que seja publicado **Edital de convite para a citada Reunião em jornal**, respeitando os prazos legais e os trâmites regimentais desta Casa Legislativa.

Ainda, que seja enviado, **com urgência, ao Executivo Municipal, Ofício o convidando a participar, por meio de representantes, da Audiência, informando, ainda, sua data e horário (30/11/2012, às 18h, no Plenário desta Casa Legislativa).**

Em anexo segue sugestão de edital.

Limitado ao exposto, e na certeza da atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente

Vereador Augusto César Martins de Oliveira
Presidente

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Wilson Batista Duarte Silva

Sugestão de Edital:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO convocam a comunidade em geral para participar da Audiência Pública para verificação do cumprimento das **Metas Fiscais** e acompanhamento da **Execução Orçamentária**, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevista no Calendário de Audiências Públicas para o exercício corrente organizado por este Legislativo, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2012, sexta-feira, às 18h na Sala das Comissões desta Casa Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 2012.

Vereador Wilson Batista Duarte Silva – Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

Vereador Augusto César Martins – Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

Mais de 580 mil estudantes farão o Enade neste domingo

(ABr) – O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) deste ano será aplicado a 587,3 mil alunos que estão concluindo o Ensino Superior. Nesta edição, 1.871 instituições de ensino superior inscreveram seus estudantes.

São considerados alunos concluintes aqueles que tenham expectativa de se formar até julho de 2013 ou que tenham cursado mais de 80% da carga horária mínima do currículo até o período da inscrição. No Enade deste ano não haverá

ados os cursos de administração, ciências contábeis, ciências econômicas, comunicação social, design, direito, psicologia, relações internacionais, secretariado executivo e turismo. Os cursos superiores de tecnologia das

onal de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

cas e particulares de todo o País. Neste ano, serão avali-

sultado do Enade será divulgado até 25 de dezembro.

Comissão aprova parecer preliminar do Orçamento de 2013

(ABr) – A Comissão Mista de Orçamento (CMO) do Congresso Nacional aprovou nesta terça-feira o parecer preliminar da proposta orçamentária para o ano que vem, apresentado pelo relator-geral senador Romero Jucá (PMDB-RR). A aprovação se deu após acordo entre os partidos de oposição e os aliados do governo. Todos os destaques apresentados para modificar o parecer foram rejeitados pelo relator e pelo plenário da comissão. Com a aprovação do parecer preliminar, o presidente da comissão, deputado Paulo Pimenta (PT-RS), anunciou que, a partir desta terça-feira, 21, até o dia 29 (quinta-feira), os deputados e senadores deverão apresentar suas emendas individuais à proposta orçamentária. Nesse período também serão apresentadas as emendas de comissões e de bancadas. Depois disso, os relatores setoriais deverão elaborar seus pareceres para serem votados pela comissão. O senador Romero Jucá disse que manteve no seu parecer preliminar os mesmos dispositivos do parecer da proposta orçamentária do ano passado. "Mantivemos o mesmo valor das emendas individuais (R$ 15 milhões) e não acatamos novas despesas".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO convocam a comunidade em geral para participar da Audiência Pública para verificação do cumprimento das Metas Fiscais e acompanhamento da Execução Orçamentária, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevista no Calendário de Audiências Públicas para o exercício corrente organizado por este Legislativo, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2012, sexta-feira, às 18h no Plenário desta Casa Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 2012.

Vereador Wilson Batista Duarte Silva – Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

Vereador Augusto César Martins – Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

IR não pago pelos senadores será bancado pelos cofres públicos

(Folhapress) - O Senado formalizou na terça-feira a decisão de arcar com a dívida de senadores com a Receita Federal relativa à cobrança de Imposto de Renda sobre o 14º e 15º salários recebidos todo início e fim de ano pelos congressistas,

que resulta em dívidas da ordem de R$ 64 mil para cada senador excluídos juros, multa e correção. A conta é muito maior para senadores que estão nos últimos cinco anos na instituição, em valores que chegam a R$ 90 mil. Aqueles que assumiram os mandatos em 2011 têm dívida de R$ 22,8 mil com a Receita.

A Casa deixou de pagar o imposto que incide sobre a ajuda de custo anual dos parlamentares, mas não divulgou o valor total da dívida. A Mesa Diretora do Senado decidiu pagar o débito em juízo - para recorrer à Justiça posteriormente na tentativa de reaver o dinheiro. Os integrantes da Mesa entenderam que o Imposto de Renda não deveria incidir sobre o 14º e 15º salários porque [illegible] senadores para que a Casa arcasse com a dívida, o que levou a Mesa Diretora a mudar de postura.

Alguns parlamentares afirmam que vão pagar a dívida do próprio bolso por discordar da decisão da Mesa. O líder do PT no Senado, Walter Pinheiro (BA), prestou contas com a Receita Federal antes mesmo de o órgão formalizar a cobrança contra os senadores. Pinheiro afirmou que, apesar de a direção do Senado ter comunicado os parlamentares de que não era necessário descontar o imposto, somou o 14º e o 15º salários ao recolhimento do Imposto de Renda. "Eu segui minha orientação e fiz o Imposto de Renda. Eu tratei disso e não quero ressarcimento", afirmou.

Em maio, o Senado aprovou projeto que extingue o pagamento do 14º e 15º salários, mas ele ainda precisa passar pela Câmara para que o benefício deixe de vigorar. Na época em que foram criados, na década de 1940, os salários extras serviam como ajuda para os parlamentares retornarem aos seus Estados anualmente. No modelo atual, o pagamento se transformou em vantagem extra para cada deputado e senador.

Justiça extingue ação de improbidade contra Lula

(Folhapress) - A Justiça do Distrito Federal livrou nesta segunda-feira (19) o ex-presidente Lula e o ex-ministro da Previdência Amir Lando de uma ação de improbidade administrativa que pedia a devolução de R$

soal e favorecer o banco BMG, envolvido no esquema do mensalão, pelo envio de 10,6 milhões de cartas a segurados do INSS de outubro a dezembro de 2004. Segundo a Procuradoria, as cartas assinadas por Lula

havia nenhum indício de ato ilícito ou proveito pessoal nas cartas".

Recurso

A Procuradoria da República no Distrito Federal informou na terça que vai

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

CONVITE

Prezado(a) Vereador(a):

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) vem, pelo presente, convidá-lo a participar da **Audiência Pública para discussão do "Processo 2085/2012– PLE 128/2012 (ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013), LOA 2013", a realizar-se 30 de novembro de 2012, sexta-feira, às 18h (dezoito horas), no Plenário Desta Casa Legislativa.**

Por hora, sem mais

Atenciosamente

Vereador Augusto César M. de Oliveira.
Presidente da COFCE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

CONVITE

Prezado(a) Vereador(a):

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) vem, pelo presente, convidá-lo a participar da **Audiência Pública para discussão do "Processo 2085/2012– PLE 128/2012 (ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013), LOA 2013", a realizar-se 30 de novembro de 2012, sexta-feira, às 18h (dezoito horas), no Plenário Desta Casa Legislativa.**

Por hora, sem mais

Atenciosamente

Vereador Augusto César M. de Oliveira.
Presidente da COFCE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LISTA DE CONVITE

RECEBI O CONVITE PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO "Processo 2085/2012 – PLE 128/2012 (ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013), LOA 2013", a realizar-se dia 30 novembro de 2012, sexta-feira, às 18h (dezoito horas), no Plenário Desta Casa Legislativa.

1. PAULO RENATO MATTOS GOMES.....

2. THIAGO PIRES GONÇALVES.....

3. AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA.....

4.LUCIANI COMPIANNI BRANCO.....

5. WILSON B. D. SILVA (KANELÃO).....

6. ANGELO FERNADO S. RIBEIRO (NANDO).....

7. CLAUDIO COSTA.....

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LISTA DE CONVITE

RECEBI O CONVITE PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO "Processo 2085/2012 – PLE 128/2012 (ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013), LOA 2013", a realizar-se dia 30 de novembro de 2012, sexta-feira, às 18h (dezoito horas), no Plenário Desta Casa Legislativa.

8. JÚLIO MARTINS.....

9. JOSÉ ANTONIO SILVA (REPOLHINHO).....

10. GIOVANI BASTOS MORALLES.....

11. LUIZ FRANCISCO SPOTORNO.....

12. CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA).....

13. RENATO ALBUQUERQUE.....

20/11

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), às dezoito (18) horas, nesta cidade do Rio Grande, no Plenário da Câmara Municipal, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)** realizou Audiência Pública para verificação do cumprimento das **Metas Fiscais** e acompanhamento da **Execução Orçamentária para o Exercício de 2013**, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevista no Calendário de Audiências Públicas para o exercício corrente organizado por este Legislativo, conforme lista de presença abaixo:

CARGO	NOME	ASSINATURA	TELEFONE	E-MAIL
	REGINA QUINTANA	[illegible]	32 338458	
ECONOMISTA	MARCEL DE SOUZA PEIXE	[illegible]	3233 7389	MARCELSMP@RIOGRANDE.RS.GOV.BR
CONTADORA	JENIFFER M. RODRIGUES	[illegible]	32 33 - 7389	jeniffer.smcp@riogrande.rs.gov.br
Presidente MUPV	Margarete Salvado Melo	[illegible]	539125 5557	margarete1968@yahoo.com
Tecnólogo	LUÍS ALFREDO P. SILVEIRA	[illegible]	99742179	luisalefa@vetorial.net
CCIII	Norma Weigert	[illegible]	81365121	Norma.Weigert@Hotmail.com
Assessor Imprensa	HORÁCIO GOMES	[illegible]	99530633	[illegible]

CARGO	NOME	ASSINATURA	TELEFONE	E-MAIL
CC III	Maicon Amaral		(53) 84516050	maicon2012pf@hotmail.com
	Miguel Botelho		53 84525234	MiguelBotelho@hotmail.com
	Manco Nunes		53 99530794	
	Andréa Westphal		(53) 91247445	andreateialuizinho@hotmail
	Angelica Reis Gaspar		(53) 84014533	angelicapf@riogrande.rs.gov.br
Vereadora				
	Fernando Arvellos		(53) 32323033	arvellossmf@riogrande.rs.gov.br
Vereador	Claudio Costa		(53) 99450844	claudiocosta@camara-riogrande.rs.gov.br
Vereador	Augusto Cesar		(53) 8134-0316	augustocesar@
Sec. Fazenda	Rui Andrade			
Sec. Mun. Coord. Planej.	Paulo R. Cuchiara		99453104	cuchia@riogrande.rs.gov.br

Rio Grande, 30 de novembro de 2012

PROCESSO Nº 2085/2012 VEREADOR: Manoel Augusto Dias

EMENDA: Que seja prevista como despesa uma verba para ser aplicada na Infraestrutura necessária para o Loteamento ABC X.

DATA 10/12/12 VISTO

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** Emenda 2085/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Martins.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 876/12

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Dezembro de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2012

Relator(a)

1) A presente emenda deve ser examinada pela COFC.
2) Quanto a constitucionalidade não entendemos como bem formulada, ainda que, deve:
1º - Ver previsão não LDO;
2º - Apontar o total de recursos p/ a obra
3º - Finalmente de onde retirá-los (recursos) pela impossibilidade de tramitação.

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

Emenda

PROCESSO 2085/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

(X) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

(X) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de setembro de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

(X) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretário

_____ Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1369/12
Proc. 2085/2012

Rio Grande, 17 de dezembro de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 128/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2013, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte;
II – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4. 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

§ 4° O anexo VI deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do Art. 4º, § 1° da LRF.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 544.521.160,40 (Quinhentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais com quarenta centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 466.607.954,45 (Quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 8.356.067,98 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais com noventa e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 69.557.137,97 (Sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais com noventa e sete centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 544.521.160,40 (Quinhentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais com quarenta centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – 466.607.954,45 (Quatrocentos e cinquenta milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R$ 444.317.913,19 (Quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e treze reais com dezenove centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 7.346.512,59 (Sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais com cinquenta e nove centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 14.943.528,67 (Quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais com sessenta e sete centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 8.356.067,98 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais com noventa e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R$ 8.192.015,98 (Oito milhões, cento e noventa e dois mil, quinze reais com noventa e oito centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 164.052,00 (Cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais) a Reserva de Contingência.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 69.557.137,97 (Sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais com noventa e sete centavos), sendo:

a) R$ 33.886.585,34 (Trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais com trinta e quatro centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 35.670.552,63 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais com sessenta e três centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2013, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único: O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2013, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte;
II – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

§ 4º O anexo VI deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do Art. 4º, § 1º da LRF.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 544.521.160,40 (Quinhentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais com quarenta centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 466.607.954,45 (Quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 8.356.067,98 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais com noventa e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 69.557.137,97 (Sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais com noventa e sete centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 544.521.160,40 (Quinhentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais com quarenta centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – 466.607.954,45 (Quatrocentos e cinquenta milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R$ 444.317.913,19 (Quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e treze reais com dezenove centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 7.346.512,59 (Sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais com cinquenta e nove centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 14.943.528,67 (Quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais com sessenta e sete centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 8.356.067,98 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais com noventa e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R$ 8.192.015,98 (Oito milhões, cento e noventa e dois mil, quinze reais com noventa e oito centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 164.052,00 (Cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 69.557.137,97 (Sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais com noventa e sete centavos), sendo:

a) R$ 33.886.585,34 (Trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais com trinta e quatro centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 35.670.552,63 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais com sessenta e três centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2013, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único: O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/UPE/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8932

PROCESSO Nº 2085/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA:

SECRETÁRIO